

**“SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS DOS JARDINS”**

**CONVITE**

**Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento**

O Município de Espinho – Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, convida a vossa empresa a apresentar proposta para o presente procedimento que tem por objeto a aquisição de **“SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE JARDINS”**, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e respetivos anexos e nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, e ainda alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, doravante designado por “CCP”.

**Código CPV: 50531000-6 Serviços de reparação de máquinas não elétricas**

**Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Espinho - Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o telefone n.º 227335862, com o endereço eletrónico [contratacao.publica@cm-espinho.pt](mailto:contratacao.publica@cm-espinho.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

**Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 157/2016, de 24 de novembro, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, no exercício das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, por Despacho N.º 2/2015, de 15 de janeiro e de acordo com os artigos 112.º a 127.º do CCP.

**Cláusula 4.ª | Preço base**

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Espinho dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **30.000,00€** (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5.ª | Fundamento da escolha do procedimento**

A escolha do procedimento por ajuste direto para a formação do presente procedimento, baseia-se estritamente em critérios de valor, conforme a alínea a) do n.º 1 do art.º 20 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009.

**Cláusula 6.ª | Documentos da proposta**

1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

“SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS”

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de serviços incluídos e previstos neste procedimento;
- d) Certidão permanente ou código de acesso;
- e) Integram também a proposta, outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2- O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

3- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4- Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

**Cláusula 7.ª | Prazo para apresentação das propostas**

A proposta deve ser apresentada até às 23:59, do 7.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3, do artigo 470.º do CCP.

**Cláusula 8.ª | Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Cláusula 9.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

**Cláusula 10.ª | Critério de não adjudicação**

1- Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2- O procedimento extingue-se, se, por motivo superveniente não seja possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

**Cláusula 11.ª | Modo de apresentação da proposta**

Os documentos que constituem a proposta serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) .

**Cláusula 12.ª | Esclarecimentos sobre as peças do procedimento**

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) .

2- Os esclarecimentos serão prestados por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3- Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4- Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

5- O(s) interessado(s) deve(m), até ao quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, apresentar a lista dos erros e omissões nos termos do artigo 61.º do CCP.

6- Quando as retificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 61.º, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

**Cláusula 13.ª | Caução**

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.

**Cláusula 14.ª | Documentos de habilitação**

1- No prazo de **5 dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação**, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente convite, do qual faz parte integrante. Quando assinada por um procurador, deverá ser entregue a respetiva procuração.
- b) Declaração de não dívida à **Segurança Social** ou código de acesso;
- c) Declaração de não dívida às **Finanças** ou código de acesso;
- d) Registo criminal do administrador;
- e) Registo criminal da empresa.

2- Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3- Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da (s) irregularidade (s) detetada (s).

**Cláusula 15.ª | Documentos que acompanham o presente convite**

- Modelo da declaração (anexo I) em anexo, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Modelo da declaração (anexo II) em anexo, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de indicação de preço contratual (anexo III) em anexo.

**Cláusula 16.ª | Contrato escrito**

1- De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

2- As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Cláusula 17.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o omissis no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a demais legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,

**Anexo I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória\*;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho\*\* (12);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

j) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

k) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013, Onde se lê:**

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

**Deve ler-se:**

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**\*\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

**Onde se lê:**

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

**Deve ler-se:**

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;



**Anexo II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória\*;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho\*\* (6);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (10)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Declarar consoante a situação.

(8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

**Onde se lê:**

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

**Deve ler-se:**

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**\*\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

**Onde se lê:**

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

**Deve ler-se:**

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PREÇO CONTRATUAL**

..... (indicar denominação ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para a aquisição de “nome do procedimento”, e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos, propõe-se prestar todos os serviços constituem o objeto do procedimento pelo preço total de \_\_\_\_\_ € (por extenso).

À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de **xx%**.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_